Governo do Distrito Federal

Companhia Energética de Brasília S.A. - Holding

Diretoria de Regulação e Fiscalização de Concessões

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO SIMPLIFICADO DE SERVIÇOS Nº 08/2025 – CEB-H/CJU

CONTRATO SIMPLIFICADO DE SERVIÇOS Nº 08/2025 – CEB-H/CJU, CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM NEGÓCIOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA, QUE ENTRE SI CELEBRA A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB E ENERGIA CONSULT - ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB (CEB *Holding*), situada no Edifício ION, SGAN Q 601, BL H, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70830-018, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 00.070.698/0001-11, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Diretor-Presidente, **EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA**, brasileiro, casado, advogado, natural de Aquidauana - MS, portador da cédula de identidade RG n.º [redacted] - SSP/DF, e inscrito no CPF sob o n.º [redacted].897.191-[redacted], e pelo Diretor de Regulação e Fiscalização de Concessões, **WANDERSON SILVA DE MENEZES**, brasileiro, divorciado, natural de Brasília - DF, advogado, RG n.º [redacted] - SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º [redacted].672.641-[redacted], ambos residentes e domiciliados nesta capital, de um lado, e de outro, **ENERGIA CONSULT - ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA,** sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo - SP, sob o CNPJ n.º 07.080.298/0001-36 sediada na Rua Sampaio Vidal, n.º 1032, Jardim Paulistano, CEP: 014443-001, neste ato representado por, **RUBENS BRANDT**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG n.º [redacted] SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º [redacted].748.468-[redacted], residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, doravante denominado **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de consultoria especializada em negócios de geração e transmissão de energia para realização de diligência técnica para avaliar as condições de contratação de fornecimento em regime EPC de planta solar de Geração Centralizada.

O presente Contrato é regido pelo CEBLic Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB, pelas Leis n.º 13.303/2016 e 14.039/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO

A **CONTRATADA** deverá, ao final dos trabalhos, apresentar o Relatório de Diligência, o qual será realizada mediante reunião presencial na sede da CEB com a demonstração dos resultados e eventuais ações complementares.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de R$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais).

D4Sign 6e5e7281-ccfb-4b9c-ab06-fc29ec4be53d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos ocorrerão em até 30 dias calendário a partir da aprovação dos seguintes eventos de pagamento:

a) 30% com a emissão da Ordem de Início;

b) 70% com a com a emissão do Relatório de Diligência.

Todos os pagamentos deverão ser feitos diretamente para a empresa Energia Consult, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, acompanhada das certidões e demais documentos pertinentes ao pagamento.

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela CONTRATANTE.

O pagamento será realizado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação e da emissão da Nota Fiscal, podendo ser negociado outras formas de pagamento atendendo o melhor interesse da Contratante. Considera-se adimplida a obrigação a disponibilização do objeto com seu aceite definitivo pela CONTRATANTE.

A Nota Fiscal deverá ser apresentada no protocolo da Companhia Energética de Brasília - CEB, localizado no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Salas 2020/2041, Edifício ION Escritórios Eficientes, ou por intermédio do endereço eletrônico (e-mail): amanda.gervazio@ceb.com.br, acompanhada das certidões e demais documentos pertinentes ao pagamento.

No corpo da Nota Fiscal deverá ser especificado o serviço prestado, o período faturado no formato dia/mês/ano.

A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE. A CONTRATADA, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado, devendo os documentos fiscais de serviço serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

Poderá a CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a empresa será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO

Os valores serão reajustados anualmente, no mês da data de assinatura do Contrato, pela variação do IPCA, considerando a data base de junho/2025.

Os preços poderão ainda ser alterados caso durante o período de vigência do contrato, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam alteradas as condições contratuais, tais como:

a) Alteração no objeto ou escopo contratado;

b) Eventos de força maior ou caso fortuito;

c) Alterações na legislação em relação àquela vigente na data de assinatura do contrato, inclusive (sem restringir) naquela de natureza tributária;

d) Ações ou omissões de autoridades governamentais e/ou terceiros não contratados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

O prazo para execução dos trabalhos é de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I. Obedecer rigorosamente às condições deste DOD (177147099); Projeto Básico (177158199) e Proposta Comercial (177221880).;

II. Refazer, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços porventura inadequadamente executados;

III. Coordenar a execução do objeto de comum acordo com a **CONTRATANTE**, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

IV. Elaborar e enviar à **CONTRATANTE**, quando exigido, relatório dos serviços executados, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse da Companhia;

V. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, as leis e regulamentos pertinentes, conforme o caso;

VI. Iniciar a execução do objeto imediatamente após a assinatura deste contrato;

VII. Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos;

VIII. Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta contratação;

IX. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta contratação;

X. Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

XI. Não se utilizar de mão-de-obra infantil, sob pena de condição de causa de rescisão contratual, conforme estabelecida na Lei Distrital nº 5061/2013; e

XII. Não utilizar conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do DF, sendo que o uso ou emprego constitui motivo para a rescisão do contrato e aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme estabelecido na Lei nº 5448/2015.

D4Sign 6e5e7281-ccfb-4b9c-ab06-fc29ec4be53d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se:

a) Comunicar expressamente à Contratada, com a antecedência necessária, qualquer alteração na programação da execução do objeto e propor uma nova data;

b) Cumprir as condições de pagamento estipuladas;

c) Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**

d) Notificar, por escrito, o Contratado sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto contratado, devendo este se reportar à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação.

e) Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual;

f) Efetuar o pagamento dos serviços contratados, em tempo e modo, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e correção monetária pelo IPCA, "*pro rata tempore*".

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei nº 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inobservância das obrigações contratuais, está a CONTRATADA, sujeita às penalidades previstas no art. 21 do CEB LIC.

A CONTRATADA não se responsabiliza pelo atraso na execução dos serviços em razão de força maior e caso fortuito, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo previsto neste contrato poderá ser prorrogado, desde que apresentadas as devidas motivações e dentro do limite de dispensa de licitação, conforme a Lei n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais, além das previstas na Lei n.º 13.303/2016.

A forma de rescisão do contrato poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEB;

c) Judicial, nos termos da legislação.

A rescisão por ato unilateral a que se refere ao item 1 do parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e, no caso da CONTRATADA, terá este ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

A rescisão por ato unilateral da Companhia Energética de Brasília - CEB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, a Assunção imediata do objeto contratado, pela CEB, no estado e local em que se encontrar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

Os empregados da **CONTRATADA** relacionados com a execução do objeto deste contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe.

Parágrafo Único - Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade daquela todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA FINS DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI Nº 13.709/18 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

A **CONTRATADA** declara estar ciente e de acordo em disponibilizar seus dados à **CEB *Holding*** para que sejam utilizados com a finalidade exclusiva de atender a todas as etapas de execução contratual decorrentes deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Autoriza ainda, que a **CEB *Holding*** utilize os seus dados pessoais em outros processos internos, inclusive compartilhando com parceiros que atuem nas demais fases da execução contratual.

Parágrafo Segundo - Declara estar ciente de que, a qualquer momento, poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília -DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

D4Sign 6e5e7281-ccfb-4b9c-ab06-fc29ec4be53d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil

PELA CONTRATANTE:

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA
Diretor-Presidente

WANDERSON SILVA DE MENEZES
Diretor de Regulação e Fiscalização de Concessões
Companhia Energética de Brasília - CEB

PELA CONTRATADA:

RUBENS BRANDT
Representante Legal
ENERGIA CONSULT - ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA

Documento assinado eletronicamente por **WANDERSON SILVA DE MENEZES - Matr.0005750-9**, **Diretor(a) de Regulação e Fiscalização de Concessões**, em 04/08/2025, às 17:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h**, **Diretor(a)-Presidente**, em 04/08/2025, às 17:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **177712550** código CRC= **A5B11AB7**.

D4Sign 6e5e7281-ccfb-4b9c-ab06-fc29ec4be53d - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brazil

5 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 05 de August de 2025, 11:26:35

SEI 177712550 Contrato 08 2025 CEB H CJU RF pdf

Código do documento 6e5e7281-ccfb-4b9c-ab06-fc29ec4be53d

Assinaturas

Rubens Brandt
rubens.brandt@grupoenergia.com.br
Assinou

Rubens Brandt

Eventos do documento

05 Aug 2025, 11:14:00
Documento 6e5e7281-ccfb-4b9c-ab06-fc29ec4be53d **criado** por GUILHERME KEN IWAMA DE MATTOS (931d2ad3-2e35-48cd-b22a-a6f6ec8d5ce8). Email:guilherme.mattos@grupoenergia.com.br. - DATE_ATOM: 2025-08-05T11:14:00-03:00

05 Aug 2025, 11:25:25
Assinaturas **iniciadas** por GUILHERME KEN IWAMA DE MATTOS (931d2ad3-2e35-48cd-b22a-a6f6ec8d5ce8). Email: guilherme.mattos@grupoenergia.com.br. - DATE_ATOM: 2025-08-05T11:25:25-03:00

05 Aug 2025, 11:25:57
RUBENS BRANDT **Assinou** (d7be745b-54e3-44cc-9ef9-1f5c3078f42e) - Email: RUBENS.BRANDT@GRUPOENERGIA.COM.BR - IP: 67.159.245.86 (67.159.245.86 porta: 28420) - Geolocalização: -23.570900000000005 -46.68889625 - Documento de identificação informado: 253.748.468-17 - DATE_ATOM: 2025-08-05T11:25:57-03:00

Hash do documento original
(SHA256):3e51c7152c81dbb9e8e6fc4ce7655392899d3af70a5e3fca1707f290ed966a2b
(SHA512):c34c77e7880ae72c2cec0f41d4294851ec481445bb8989fd7d546aa1024d3a0a1d69c11a08a24a4bf704394c45e2fc7a9eed43b2f89f53e400cf81d740476cfc

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.